



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PROAD n. 525/2023

Interessado(a): SEGESP - SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Assunto: Contratação de Instituições Financeiras para prestar o serviço de pagamento dos valores da folha salarial e outras indenizações.

Disponibilizamos, para o conhecimento das interessadas, esclarecimentos em relação ao **Edital de Credenciamento n.º 02/2023**, com vistas à prestação de serviços de pagamento dos valores líquidos da folha salarial e outras indenizações a magistrados e servidores, ativos e inativos, pensionistas civis e estagiários do TRT4, a serem pagos no Brasil.

QUESTIONAMENTOS:

1. Existe a possibilidade de prorrogação do prazo de apresentação do Pedido de Credenciamento (13/06/2023)?

RESPOSTA: Conforme disposto no item 2 do ato convocatório, o Edital de Credenciamento vigorará por prazo indeterminado, admitindo-se o cadastramento permanente de novos interessados, ressalvada a possibilidade de revogação do Edital, conforme previsto no item 2.1. Dessa forma, os pedidos de credenciamento poderão ser apresentados a qualquer tempo, durante a vigência do Edital.

2. Caso somente 1 ou 2 Bancos se credenciem, mesmo assim será mantido o processamento da Folha somente por meio deles?

RESPOSTA: O Edital não define número mínimo de instituições bancárias credenciadas, de modo que o credenciamento será realizado com qualquer número de participantes. Todavia, eventuais particularidades serão analisadas pela Administração após o resultado concreto do processo de credenciamento, considerando o mapa de riscos anexo ao Edital.

3. O servidor não poderá optar pela Livre Opção Bancária (LOB) nos Bancos que não aderirem ao Credenciamento? Pergunto isso porque as normas do Banco Central estabelecem que os servidores têm direito de receber salários na Instituição financeira de sua escolha por meio da LOB.

RESPOSTA: Neste caso, serão observadas as disposições do item 6.2.6 do Termo de Referência: “6.2.6 A IBC deverá transferir gratuitamente, quando solicitado pelo BENEFICIÁRIO, os créditos para outras instituições bancárias que não tenham participado deste credenciamento, nos termos da Livre Opção Bancária de que trata a Resolução nº 3.402/2006 ou de outra norma que venha a sucedê-la”.

4. Solicitamos informar a quantidade de matrículas por faixa salarial para que possamos realizar os cálculos de viabilidade financeira do negócio. Pode ser a pirâmide contendo os salários pagos por todos os Bancos ou, se possível, com o BB em separado.

RESPOSTA: Pirâmide Salarial: Somente Banco do Brasil - (valor bruto) - folha mensal de maio/2023)

Faixa Salarial	Banco do Brasil
Acima de R\$10.000,00	2.921
Até R\$ 9.999,99	136
Até R\$ 3.999,99	30
Até R\$1.999,99	9

Pirâmide total (valor bruto) - folha mensal de maio/2023

PIRÂMIDE POR CPF'S					
Faixa Salarial (R\$/mês)	Magistrados	Servidores ativos concursados	Servidores inativos	pensionistas	Estagiários
De R\$ 1.000,01 à R\$ 2.000,00	0	0	0	5	59
De R\$ 2.000,01 à R\$ R\$4.000,00	0	0	0	16	0
De R\$4.000,01 à R\$ 10.000,00	0	58	75	81	0
De R\$ 10.000,01 a R\$ 15.000,00	1	623	613	146	0
Acima de R\$ 15.000,00	282	2476	1086	247	0

5. Pedimos esclarecer no que consiste a “inclusão de novos beneficiários e outros serviços a serem prestados pelas instituições financeiras”, presente na Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro, do Contrato de Prestação de Serviços, uma vez que nos parece causar uma certa insegurança quanto à amplitude do objeto, além de eventual discordância aos princípios da Lei no 14.133/2021.

RESPOSTA: Não há ofensa aos princípios basilares da Lei 14.133/2021, visto que o objeto e as condições de participação foram objetivamente definidas no ato convocatório. Não obstante a inclusão de novos beneficiários é inerente à mobilidade de magistrados, servidores e estagiários, em face de futuras admissões ou desligamentos e, ainda, o edital abre a possibilidade de inclusão de outros serviços a serem prestados pelas instituições financeiras credenciadas. Todavia, o acréscimo de

novos serviços ocorrerá, oportunamente, mediante aditivo contratual, condicionado ao acordo entre as partes.

6. Pedimos incluir na minuta a previsão de denúncia do convênio pelo Banco, visto que da forma como está o eventual encerramento dependerá do decurso do prazo do contrato, da concordância do Tribunal ou da via judicial.

RESPOSTA: O Edital estabelece a possibilidade de descredenciamento, antes da assinatura do contrato (item 21), assim como as hipóteses de extinção do contrato (Cláusula Quadragésima Quinta da Minuta de Contrato), em conformidade com a Lei n.º 14133/2021.

7. Existe a possibilidade de credenciamento das IBC's a qualquer tempo como consta no item 2 do Objeto do Edital?

RESPOSTA: Com base no disposto no item 2 do ato convocatório, o Edital de Credenciamento vigorará por prazo indeterminado, admitindo-se o cadastramento permanente de novos interessados, ressalvada a possibilidade de revogação do Edital, conforme previsto no item 2.1. Dessa forma, os pedidos de credenciamento poderão ser apresentados a qualquer tempo, durante a vigência do Edital.

8. O item 6.2.3 do Termo de Referência – (Crédito de remunerações nas contas-salário), descreve que o TRT4 poderá cancelar até às 12h00 (doze) horas do dia anterior ao dia do pagamento quaisquer pagamentos a serem feitos (bloqueio), sem que haja distinção de dia útil. Pedimos confirmar se o cancelamento será até às 12h do dia "útil" anterior ao dia do pagamento?

RESPOSTA: Sim, pois a emissão de Ordem Bancária pelo SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira somente ocorre em dias úteis.

9. No item 6.2.6.1 do Termo de Referência é informado que, caso o beneficiário altere a sua opção bancária para outra IBC, essa passará a remunerar a contrapartida à CONTRATANTE e a IBC de origem ficará desonerada da remuneração. Neste item está descrita a dedução de LOB, entretanto não há previsão deste mecanismo na minuta contratual (anexo ao Edital). Pedimos esclarecer.

RESPOSTA: A interpretação de empresa está incorreta, pois, com base no item 10.1.2 do Termo de Referência, mesmo que ocorra a transferência dos créditos para uma determinada IBC que não tenha participado do credenciamento, o percentual de 1% (um por cento) será aplicado sobre o valor líquido repassado a cada instituição credenciada, independentemente do tipo de conta cadastrada no Sistema de Gestão de Pessoas do TRT4 (conta corrente, conta poupança ou conta salário, com ou sem portabilidade)". Neste aspecto, deverão ser observadas as disposições da cláusula vigésima quinta.

10. Há previsão no Termo de Referência, em seu item 6.2.7, que o Banco deverá avisar, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, o encerramento de qualquer UB que possua conta salário de beneficiário(s) do TRT4. Tal exigência

extrapola o prazo indicado pelo Bacen (30 dias). Existe possibilidade de alterar este prazo para 30 dias?

RESPOSTA: Inicialmente, verifica-se que o interessado não aponta a citada regra do Banco Central. Outrossim, a manutenção do prazo de 60 dias não apresenta óbice à participação dos interessados, visto que observa o prazo definido no Planejamento da Contratação, que foi estabelecido com base em outras contratações similares ao objeto.

11. No item 8.3.6 do Termo de Referência, com relação ao encaminhamento do resultado do processamento do arquivo de crédito ao TRT4 em formato aberto de texto (.txt) para antecipar ações de correções quando necessário – questionamos se o arquivo retorno no formato CNAB240 encaminhado atualmente atende a esta exigência.

RESPOSTA: A interpretação de empresa não procede. O CNAB 240 (Centro Nacional de Automação Bancária) é uma ferramenta padrão da FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos) utilizada tanto para a remessa quanto para o retorno de informações diversas. Em resumo, é um layout pré definido tanto para a remessa quanto para o retorno de informações. Destacamos que, atualmente, o resultado do processamento do arquivo de crédito em formato aberto de texto (.txt) é atendido pelo o banco.

documento assinado eletronicamente
JOSÉ VALIM BEMFICA FILHO
Agente de Contratação